


# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 41

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 1º de março de 2014

# MPPE ingressa com ação por prática de nepotismo em Camaragibe

A ação civil por ato de improbidade administrativa foi ingressada pelo promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Filho

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ingressou com uma ação civil por ato de improbidade administrativa, por prática de nepotismo, contra um ex-prefeito de Camaragibe. De acordo com o texto da ação, o ex-prefeito, quando gestor do Município, contratou, por meio de convênio com os órgãos de origem e/ou através de nomeação, a filha e duas irmãs (uma bombeiro militar e as outras duas funcionárias públicas) para exercerem funções gratificadas no Município.

Essas contratações configuram nepotismo no serviço

público, prática condenada pelo Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula Vinculante nº 13.

A ação foi ingressada pelo promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Filho e tem como objetivo a condenação do ex-prefeito de acordo com o previsto no art. 12, inciso III, da Lei 8.429/92 - ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber



Promotor pede condenção de acordo com a Lei 8.429/92

benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

“O nepotismo é uma prática

contrária aos princípios constitucionais da moralidade e impessoalidade, insculpidos no art. 37 da Carta Magna de 1988. Os cânones constitucionais buscam evitar, justamente, a privatização das

funções públicas, as quais, na prática, estariam sendo loteadas entre membros de uma mesma família,” destaca o promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Filho. Por fim, acrescenta que “o serviço público deixaria, assim, de ser impessoal e passaria a se apresentar pessoalizado, tornando-se tal prática imoral porque privilegia critérios subjetivos e pessoais: o mérito para ingressar no serviço da *res publicae* ou de ser escolhido para funções de chefia ou comissionadas deixa de ser a aprovação em concurso público ou a competência, passando a ser o parentesco, a li-

gação sanguínea com o governante.”

**Súmula Vinculante nº 13** - A súmula defende que a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, por parte do gestor, investido para cargo de direção, chefia ou assessoramento, para exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda função gratificada na administração pública direta ou indireta em qualquer dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, viola a Constituição Federal.

## PROFESSORES

### Pagamento de salário motiva TAC em Aliança

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) age para que o município de Aliança (Mata Norte) efetue o pagamento dos salários (vencimentos) dos professores municipais. O prefeito de Aliança, Cláudio Fernando Guedes Bezerra, firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o MPPE para regularizar a situação.

De acordo com o TAC, elaborado pela promotora de Justiça Sylvia Câmara, a Promotoria de Justiça recebeu denúncias de que o atual

gestor deixou de executar o TAC de nº 001/2013, anteriormente firmado perante o MP, assim como deixou de efetuar o pagamento dos vencimentos dos profissionais do magistério referente ao mês de dezembro de 2013.

**Vencimentos de cada mês devem ser pagos até o dia 30**

Com o novo TAC, o prefeito assumiu o compromisso de até o dia 10 de junho de 2014, pagar aos professores municipais o vencimento referente ao mês de dezembro de 2013, sem prejuízo dos vencimentos mensais, que deverão ser pagos até o dia 30 de cada mês.

## CORREIÇÃO ORDINÁRIA

### Corregedoria faz visitas na Capital e Interior em abril

No mês de abril, a Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) estará realizando mais uma correição ordinária. Desta vez, a correição será feita no Recife, Olinda, Afrânio, Dormentes, Orocó, Cabrobó, Santa Maria da Boa Vista, Lagoa Grande e Petrolina. O edital foi publicado no Diário Oficial da terça-feira (25).

De 1º a 4 de abril, a equipe da Corregedoria estará em Petrolina, na Promotoria de Justiça Cível, das 8 às 12h. Também serão correccionadas a Promotoria de Justiça Criminal e a Promotoria de Justiça de De-

fesa da Cidadania.

Nos dias 9 e 10, será a vez do Recife, quando o grupo irá passar pela Promotoria de Justiça Criminal, das 14 às 17h. Olinda recebe a correição nos dias 11, 15 e 16, quando serão visitadas as Promotorias de Justiça Cível e Criminal e os feitos da Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem.

No dia 28, será a vez de Afrânio e Dormentes, e no dia

29, Orocó e Cabrobó. Santa Maria da Boa Vista e Lagoa Grande recebem a correição no dia 30.

**Corregedoria receberá informações sobre atuação funcional**

Os promotores de Justiça e os substitutos legais das referidas Promotorias estão convocados para o ato. Na oportunidade, a Corregedoria Geral receberá informações ou reclamações quanto à atuação funcional dos promotores de Justiça, estagiários e auxiliares, com atribuições nos órgãos a serem

correccionados.

Por ocasião da Correição, todos os processos e procedimentos a cargo dos promotores de Justiça devem ser apresentados à equipe da Corregedoria Geral do MPPE. Para acompanhar os trabalhos foram designados os assessores da Corregedoria Geral do Ministério Público, promotores de Justiça Helder Limeira Florentino de Lima, Hélio Xavier, José Paulo Cavalcanti, José Roberto da Silva, Jurandir Beserra e Patrícia Carneiro Tavares, para auxiliar nos trabalhos correccionais.

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 384/2.014**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Suspender o gozo das férias de escala da Bela. **LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**, 9ª Procuradora de Justiça Cível da Capital, de 2ª Instância, que estão programadas e em curso, a partir do dia 06 de março do corrente ano, ficando o saldo remanescente para gozo oportuno.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 28 de fevereiro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 385/2.014**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a criação de Comissão Temporária para Informatização da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, conforme Portaria POR-PGJ nº 1.914/2013, de 02/12/2013, publicada em 03/12/2013;

**Considerando**, ainda, os termos da Comunicação Interna nº 11/2014, da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, protocolada sob nº 5967-0/2014;

**RESOLVE:**

I – Dispensar os servidores **CARLOS EDUARDO DE ASSIS AROXA**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.086-7 e **GLAUCIO PERDIGÃO SOUZA LEÃO**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.752-1, da Comissão Temporária instituída pela Portaria POR-PGJ nº 1.914/2013, de 02/12/2013, publicada em 03/12/2013;

II – Designar a servidora **MAGDA PATRÍCIA FONSECA DE CARVALHO**, Assistente em Gestão Autárquica/Fundacional, matrícula nº 189.582-6, para integrar a Comissão Temporária instituída pela Portaria POR-PGJ nº 1.914/2013, de 02/12/2013, publicada em 03/12/2013, atribuindo-lhe a retribuição prevista na Lei 12.956/2005 e suas alterações;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 03/02/2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 28 de fevereiro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 386/2.014**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações da lei 13.134 de 14 de novembro de 2006, publicada em 15 de novembro de 2006;

**CONSIDERANDO** a Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

**CONSIDERANDO** as nomeações dos candidatos aprovados no II Concurso Público para provimento do Quadro Permanente de Cargos Efetivos dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco constantes nas Portarias POR-PGJ nºs 219/2014, 228/2014, 235/2014, 263/2014 e 285/2014;

**CONSIDERANDO** que os candidatos nomeados tomaram posse em 27/02/2014 e iniciaram exercício na mesma data;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

**DETERMINAR COMO EFETIVO EXERCÍCIO o dia 27/02/2014** para os servidores abaixo relacionados:

Nome	Cargo	Área	Lotação
<b>DIOGO DA PAZ MELO</b>	Analista Ministerial	Jurídica	PJ – Cabo de Santo Agostinho
<b>EDUARDA GABRIELLA B. DA COSTA BEZERRA</b>	Analista Ministerial	Jurídica	PJ – Arcoverde
<b>MARIANGELA NEGRI BRITO</b>	Analista Ministerial	Jurídica	PJ Criminal – Juizado do Idoso
<b>JULIANE CRISTINA CANTALICE DA CUNHA</b>	Analista Ministerial	Jurídica	Assessoria Criminal
<b>ALINE MOTA GUEDES</b>	Analista Ministerial	Jurídica	PJ – Palmares
<b>LEONARDO BEZERRA LEAL</b>	Analista Ministerial	Jurídica	PJ – Itapissuma
<b>MANUELA DE OLIVEIRA ALENCAR</b>	Analista Ministerial	Jurídica	PJ – Educação
<b>BRUNO VALENTE FIRMINO DOS SANTOS</b>	Analista Ministerial	Jurídica	Coordenadoria Min. Administração



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Maria Helena Nunes Lyra

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

**OUIDOR**  
Mário Germano Palha Ramos

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**CHEFE DE GABINETE**  
José Bispo de Melo

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Henrique Barbosa, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios

**ESTAGIÁRIOS**  
Bruna Montenegro, Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Samila Melo (Jornalismo), Adélia Andrade, John Allen (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice Coutinho

**DIAGRAMAÇÃO**  
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

**www.mppe.mp.br**

<b>CAMILA TAVARES DE M NOBREGA FONTES</b>	Analista Ministerial	Jurídica	PJ – Infância e Juventude
<b>CAROLINE PIMENTA GUIMARÃES</b>	Analista Ministerial	Jurídica	CAOP – Consumidor
<b>ALAUMO GOMES DE LIMA</b>	Técnico Ministerial	Administrativa	PJ – Jaboatão dos Guararapes

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, de fevereiro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 387/2.014**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

**Designar** a Bela. **ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO**, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, durante as férias da Bela. Ana Maria Moura Maranhão da Fonte, no mês de março do corrente.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 28 de fevereiro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 388/2014**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Incluir a servidora **MARIA DAS GRAÇAS FARIAS DA SILVA**, matrícula nº 189.230-4 e a servidora **RIEDJA MITTIEY DE OLIVEIRA RAMALHO**, Matrícula, 189.445-5, na composição da Comissão de Sistematização instituída pela Portaria POR-PGJ Nº 075/2014.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Recife, em 28 de fevereiro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 389/2014**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições, **CONSIDERANDO** a alteração na escala de plantão da Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru; **CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 343/2014, de 26.02.2013, publicada no DOE de 27.02.2013, para:

**Onde se lê:**

**PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2014	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Sílvia Amélia de Melo Oliveira
03.03.2014	Segunda-feira	13h às 17h	Caruaru	Rinaldo Jorge da Silva

**Leia-se:**

**PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2014	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
03.03.2014	Segunda-feira	13h às 17h	Caruaru	George Diógenes Pessoa

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 28 de fevereiro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 390/2.014**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Suspender a designação do Bel. **ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA**, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, atribuída através dos Ofícios Interno Nº 092/2011 e 107/2011 (SIIG nº 0033522-6/2011), para atuar junto a Comarca de Sanharó a partir desta data.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 28 de fevereiro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 353/2014**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições, **CONSIDERANDO** a alteração na escala de plantão da Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 343/2014, de 26.02.2013, publicada no DOE de 27.02.2013, para:

**Onde se lê:**

**PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.03.2014	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues

**Leia-se:**

**PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.03.2014	Domingo	13h às 17h	Caruaru	George Diógenes Pessoa

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 27 de fevereiro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça  
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

## PORTARIA POR-PGJ N.º 377/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 05/2014, de lavra do Coordenador da 5ª Circunscrição Ministerial de Garanhuns;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR**, Promotor de Justiça de Angelim, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Calçado, de 1ª Entrância, durante as férias da Bela. Danielly da Silva Lopes, no mês de março do corrente.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 27 de fevereiro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

(Republicado por haver saído com incorreção no original)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

**28.02.2014**

Expediente n.º: 256/14  
Processo n.º: 0009149-5/2014  
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 076/14  
Processo n.º: 0008855-8/2014  
Requerente: **ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 110/14  
Processo n.º: 0009095-5/2014  
Requerente: **MARIA APARECIDA BARRETO DA SILVA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0009062-8/2014  
Requerente: **MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 009/14  
Processo n.º: 0009839-2/2014  
Requerente: **DJALMA RODRIGUES VALADARES**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0009739-1/2014  
Requerente: **ERNANDO JORGE MARZOLA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 001/14  
Processo n.º: 0008715-3/2014  
Requerente: **SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 055/14  
Processo n.º: 0008715-3/2014  
Requerente: **ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n  
Processo n.º: 0008952-6/2014  
Requerente: **JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 007/14  
Processo n.º: 0007802-8/2014  
Requerente: **GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CMGP para análise e providências necessárias.*

Expediente n.º: 137/2014  
Processo n.º: 0009462-3/2014  
Requerente: **MAVIEL DE SOUZA SILVA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido de alteração das férias escalares do mês de março para outubro. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 001/14  
Processo n.º: 0003541-4/2014  
Requerente: **CNMP**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Autorizo. À Secretaria Executiva para as providências necessárias.*

Procuradoria Geral de Justiça, 28 de fevereiro de 2014.

**José Bispo de Melo**  
Promotor de Justiça  
Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou o seguinte despacho:

**Dia 28.02.2014**

Expediente n.º: 057/14  
Processo n.º: 0009433-1/2014  
Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido ao a poio do Gabinete para as proviências necessárias*

Expediente n.º: Of.00031/2014  
Processo n.º: 0009454-4/2014  
Requerente: **CAOP - DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**  
Assunto: Ofícios  
Despacho: *Defiro o pedido ao a poio do Gabinete para as proviências necessárias*

Expediente n.º: 031/14  
Processo n.º: 0009469-1/2014  
Requerente: **Núcleo de Apoio à Mulher**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido ao a poio do Gabinete para as proviências necessárias*

Expediente n.º: 096/14  
Processo n.º: 0009489-3/2014  
Requerente: **ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Autorizo. ao apoio de Gabinete para as providências necessárias .*

Expediente n.º: 006/14  
Processo n.º: 0009639-0/2014  
Requerente: **GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido ao a poio do Gabinete para as proviências necessárias*

Expediente n.º: Of. nº 053/2014  
Processo n.º: 0009672-6/2014  
Requerente: **OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido ao a poio do Gabinete para as proviências necessárias*

Expediente n.º: Cl nº 003/2014  
Processo n.º: 0009725-5/2014

Requerente: **SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Autorizo. ao apoio de Gabinete para as providências necessárias .*

Expediente n.º: CGMP 024/2013  
Processo n.º: 0005838-6/2014  
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: Considerando o teor do Art. 96-B, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27.12.1994, defiro o pedido, conforme solicitado. Publique-se.

Procuradoria Geral de Justiça, 28 de fevereiro de 2014.

**Jose Bispo de Melo**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Disciplinar

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, **Doutor Aguinaldo Fenelon de Barros**, exarou a seguinte decisão: **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PORTARIA CGMP Nº 011/2013, publicada no DOE de 30.04.2013**  
**ADVOGADO: DR. CÉSAR ANDRÉ PEREIRA DA SILVA – OAB/PE Nº 19.825**  
(...)

Nesse trilhar, valendo-me da motivação *per relationem*, adoto como razões de decidir o Termo de Absolvição Antecipada, elaborado pela Comissão Processante (fls. 253/258), bem como o teor da deliberação levada a efeito quando da 5ª Sessão Ordinária do CSMP/PE, durante a qual fora acolhido, majoritariamente, o posicionamento daquele Órgão Correcional, motivo pelo qual, com arrimo no Art. 9º, inciso X, c/c o 96-A, §9º, inciso IV, todos da LCE nº 12/1994, DECIDO pela **ABSOLVIÇÃO** do membro ministerial ora processado.

Recife/PE, 28 de fevereiro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

## Assessoria Técnica em Matéria Criminal

**ANDAMENTO DE PROCESSOS**

Mês: Dezembro/2013

JUDICIAIS	Saldo Anterior	Novos	TOTAL	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo mês Seguinte	Observação
Ana Maria do Amaral Marinho	29	19	48	0	46	2	
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	27	16	43	0	42	1	
Édipo Soares Cavalcante Filho	0	12	12	0	12	0	Através da POR-PGJ nº 1.933/2013 assumiu esta Assessoria Técnica de 04/12/2013.
Tatiana de Souza Leão Antunes	22	13	35	0	35	0	
<b>TOTAL</b>	<b>78</b>	<b>60</b>	<b>138</b>	<b>0</b>	<b>135</b>	<b>3</b>	
ADMINISTRATIVOS	Saldo Anterior	Novos	TOTAL	Distribuídos ao Assessor	Devolvidos	Saldo mês Seguinte	Observação
Ana Maria do Amaral Marinho	2	0	2	0	0	2	
Clóvis Ramos Sodré da Motta	0	0	0	0	0	0	Dispensado através da PORT-PGJ nº 1.932 de 04/12/2013
Édipo Soares Cavalcante Filho	0	0	0	5	2	3	Designado através da POR-PGJ nº 1.933/2013 assumiu esta Assessoria Técnica de 04/12/2013.
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	1	0	1	0	1	0	
Tatiana de Souza Leão Antunes	0	0	0	0	0	0	
Pedentes de Distribuição	4	0	4	0	0	0	
<b>Acervo Histórico</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>8</b>	<b>0</b>	<b>8</b>	<b>5</b>	<b>3</b>	<b>5</b>	

**Atuação da Subprocuradoria**

Subprocuradora-Geral em Assuntos Jurídicos	Ciência de Decisão/ Acórdão	Pareceres / Cotas	Procedimentos extrajudiciais	Outros	Total	Observação
Maria Helena Nunes Lyra	30	135	3	1	169	
Processo Judiciais com Decisão						
	Total	%				
Convergentes com o Parecer Ministerial	25	83				
Divergentes do Parecer Ministerial	5	17				
Sem atuação Ministerial (Decisões Terminativas)	0	0				

Atuação nas Sessões do TJPE	1º Grupo de Câmaras Cíveis	2º Grupo de Câmaras Cíveis	Grupo de Direito Público	Observação
Ana Maria do Amaral Marinho	1	0	0	Assessor Técnico em Matéria Cível
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	0	0	0	Assessor Técnico em Matéria Cível –
Tatiana de Souza Leão Antunes Araújo	0	1	0	Assessor Técnico em Matéria Cível
Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa	0	0	3	Assessor Técnico em Matéria Administrativa
Édipo Soares Cavalcante Filho	1	0	0	Assessor Técnico em Matéria Cível –

## Secretaria Geral

**PORTARIA POR SGMP- 183/2014**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

**Considerando** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I – Lotar a servidora **JAMILE PIMENTEL DE CARVALHO MELLO**, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.593-1, nas 1ª e 5ª Promotorias de Justiça Criminais de Jaboatão dos Guararapes.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 28 de fevereiro de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

**PORTARIA – POR - SGMP- 184/2014**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o e-mail recebido da Coordenadoria da 7ª Circunscrição Ministerial, protocolado sob o nº 0007972-7/2014;  
**RESOLVE:**

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 169/2014 publicada no DOE de 25.02.2014, para:

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM PALMARES**

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.03.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	José Clélio de Lyra Júnior Hildegardo Pedro Araújo de Melo
02.03.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Rogério Mendes Bernardo José Clélio de Lyra Júnior
04.03.14	Terça	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	José Clélio de Lyra Júnior Hildegardo Pedro Araújo de Melo
05.03.14	Quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Rogério Mendes Bernardo José Clélio de Lyra Júnior
22.03.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	José Clélio de Lyra Júnior Rogério Mendes Bernardo
23.03.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	José Clélio de Lyra Júnior Rogério Mendes Bernardo
29.03.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Rogério Mendes Bernardo José Clélio de Lyra Júnior
30.03.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Rogério Mendes Bernardo José Clélio de Lyra Júnior

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.03.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Hildegardo Pedro Araújo de Melo Rogério Mendes Bernardo
02.03.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Hildegardo Pedro Araújo de Melo Rogério Mendes Bernardo
04.03.14	Terça	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Rogério Mendes Bernardo Hildegardo Pedro Araújo de Melo
05.03.14	Quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Rogério Mendes Bernardo Hildegardo Pedro Araújo de Melo
22.03.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Thalysson Carlos Feitosa Rogério Mendes Bernardo
23.03.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Thalysson Carlos Feitosa Rogério Mendes Bernardo
29.03.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Rogério Mendes Bernardo Thalysson Carlos Feitosa
30.03.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Rogério Mendes Bernardo Thalysson Carlos Feitosa

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 28 de fevereiro de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

**PORTARIA POR SGMP- 185/2014**

**O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

**Considerando** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I – Lotar a servidora **ANA KATHARINY GOMES DOS SANTOS SILVA**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.420-0, na Promotoria de Justiça de Itambé até ulterior deliberação.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 28 de fevereiro de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

**PORTARIA POR SGMP- 186/2014**

**O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

**Considerando** os termos do Ofício nº 033/2014/NAM de 18/02/2014, protocolado sob o nº 09.286-7/2014,

**Considerando**, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I – Lotar o servidor **RODRIGO WANDERLEY CORREA DE ARAUJO**, Técnico Ministerial - área administrativa, matrícula nº 189.500-1, no Núcleo de Apoio à Mulher - NAM.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 28 de fevereiro de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

**PORTARIA POR SGMP- 187/ 2014**

**O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009 de 08/05/2009, publicada no D.O.E de 09/05/2009;

Considerando o Segundo Termo Aditivo ao Convênio MP nº 15/2010, firmado entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Prefeitura Municipal de Bezerros, assinado em 29/01/2014;  
 Considerando, ainda, os termos do processo nº 00049428-0/2013, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 13/11/2013,

**RESOLVE:**

I – Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público **LEANDRO DA SILVA GOMES**, Motorista, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Bezerros ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009.

II – Lotar o servidor na Promotoria de Justiça de Bezerros;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 18/11/2013.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 28 de fevereiro de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

## Comissão Permanente de Licitação - CPL

**AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA  
DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2014**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2014**

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto o FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO, TIPO SPLIT, para a nova sede do GAECO.

**DATA DA ABERTURA: 18/03/2014**

**ENTREGA DAS PROPOSTAS até:** 18/03/2014, terça-feira, às 10h:00m; Abertura das Propostas: 18/03/2014, às 10h:05m; Início da Disputa: 18/03/2014, às 10h:30m. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.compras.pe.gov.br](http://www.compras.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br) (*link licitações*). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 28 de fevereiro de 2014

**Onélia Carvalho de Oliveira Holanda**  
Pregoeira / CPL

## Assessoria Jurídica Ministerial

**CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 117/2013 – CONTRATADA:** RM COMERCIAL LTDA. Objeto: Fornecimento de 10 (dez) câmeras filmadoras digital para a Procuradoria- Geral de Justiça, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) compreendendo 10 (dez) câmeras filmadoras digital marca Samsung (relativo ao item 4) ao preço unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Vigência: Terá vigência a partir da data de sua assinatura até o final do prazo de garantia do bem que será de 12 (doze) meses a contar do efetivo recebimento do mesmo. Dotação Orçamentária: Atividade: 321132 – Construção, Melhoria e Aparelhamento – Elemento de Despesa: 449052 – Equipamento e Material Permanente, conforme Nota de Empenho: 2013NE001859. Data: 25/11/2013.

**CONTRATO Nº 129/2013 – CONTRATADA:** MAGNO E FILHOS LTDA. Objeto: Fornecimento de 70 aparelhos de ar condicionado tipo janela de 12.000 Btu's (relativo ao item 02) e 10 aparelhos de ar condicionado tipo janela de 18.000 Btu's (relativo ao item 03) ambos da marca consul para a Procuradoria-Geral de Justiça no valor total de R\$ 79.980,40 (setenta e nove mil novecentos e oitenta reais e quarenta centavos) compreendendo 70 aparelhos de ar condicionado do tipo janela de 12.000 Btu's (relativo ao item 02) ao preço unitário de R\$ 966,47 e 10 aparelhos de ar condicionados do tipo janela de 18.000 Btu's (relativo ao item 03) ao preço unitário de R\$ 1.232,75. Vigência: 36 e seis meses em virtude da garantia contra defeito de fabricação, contados a partir do atesto definitivo da nota fiscal. Dotação Orçamentária: Atividade 331132 – Construção, Melhoria e Aparelhamento dos Órgãos de Execução do MPPE – Elemento de Despesa: 449052 – Equipamento e Material Permanente - Fonte: 000101 – Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho 2013NE001932. Data: 23/12/2013.

**CONTRATO Nº 001/2014 – CONTRATADA:** MARIA DO AMPARO PESSOA DA SILVA-ME. Objeto: Fornecimento de água mineral sem gás, destinada ao consumo da Procuradoria- Geral de Justiça, no valor mensal estimativo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 96.00,00 (noventa e seis mil reais) para o período de 12 meses. Vigência: Terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 02 de janeiro de 2014. Dotação Orçamentária: Ação: 324368 – Suporte às Atividades Fins da PGJ – Sub Ação: 000 – Fonte de Recursos: 0101 – Elemento de Despesa: 339030 – Material de Consumo, conforme Nota de Empenho: 2014NE000016. Data: 24/01/2014.

**CONTRATO Nº 04/2014 – CONTRATADA:** CCS GRÁFICA E EDITORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA EPP. Objeto: Impressão do jornal interno (Panorama) com edição QUINZENAL e contrato ANUAL, no valor global de R\$ 1.184,00 (um mil cento e oitenta e quatro reais), perfazendo o valor global de R\$ 14.208,00 (quatorze mil duzentos e oito reais) para o período de 12 meses. Vigência: Terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura. Dotação Orçamentária: Ação: 1125 – Excelência na Gestão Institucional do MPPE – Sub Ação 0000 – Fundo de Recursos 0101 - Recursos Ordinários Adm. Direta - Atividade: 339039 – OSTPJ, conforme Nota de Empenho 2013NE000076. Data: 30/01/2014.

**CONTRATO Nº 05/2014 – CONTRATADA:** VTV PRODUÇÕES LTDA. Objeto: Prestação de serviços especializados em RASTREAMENTO DE NOTÍCIAS DE TV, no valor de R\$ 1.333,00 (um mil trezentos e trinta e três reais), perfazendo o valor global de R\$ 15.996,00 (quinze mil novecentos e noventa e seis reais) compreendendo o período de 12 (doze) meses, conforme Nota de Empenho nº 2014NE000075. Vigência: Terá vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial na data de sua assinatura. Dotação Orçamentária: Ação: 1125 – Excelência na Gestão Institucional do MPPE – Sub Ação: 000 – Outras Medidas – Atividade: 339039 – OSTPJ – Fonte de Recursos: 0101 – Recursos Ordinários Adm. Direta. Data: 31/01/2014.

**CONTRATO Nº 06/2014 – CONTRATADA:** CCS GRÁFICA E EDITORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA EPP. Objeto: Prestação de serviço gráfico para a impressão da revista MPPE em Foco, com edição BIMESTRAL e contrato ANUAL, no valor global de R\$ 19.050,00 (dezenove mil e cinquenta reais) para o período de 12 meses. Vigência: Terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura. Dotação Orçamentária: Ação: 1125 – Excelência na Gestão Institucional do MPPE – Sub Ação 0000 – Outras Medidas – Atividade: 339039 – OSTPJ – Fonte de Recurso 0101 – Recursos Ordinários Adm Direta, conforme Nota de Empenho 2013NE000079. Data: 31/01/2014.

**CONTRATO Nº 07/2014 – CONTRATADA:** ANTARES COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Objeto: Prestação de serviços de publicação de Editais, Portarias, Avisos, Citações e Correlatos da Procuradoria-Geral de Justiça em jornal não oficial de grande circulação no Estado de Pernambuco no valor mensal estimado de R\$ 16.725,00 (dezesseis mil setecentos e vinte e cinco reais), perfazendo o valor global estimado de R\$ 200.700,00 (duzentos mil e setecentos reais) para o período de 12 (doze) meses, ao valor unitário por publicação de R\$ 1.115,00 (um mil cento e quinze reais), conforme Nota de Empenho nº 2014NE000074. Vigência: Terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 321125 – Excelência na Gestão Institucional do MPPE – Sub Ação: 000 – Outras Medidas – Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos: 0101 – Recursos Ordinários Adm. Direta. Data: 03/02/2014.

**CONTRATO Nº 08/2014 – CONTRATADA:** CORAZZA SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA. Objeto: Prestação de serviços de organização e apoio logístico necessários à realização da II Olimpíada MPPE 2014, no valor global de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil), conforme Nota de Empenho nº 2014NE000081. Vigência: Terá vigência a partir da data de sua assinatura, até a data da entrega do relatório, 72h (setenta e duas horas) após a realização do evento, o qual encontra-se previsto a se realizar nos dias 24 e 25 de maio de 2014. Dotação Orçamentária: Ação: 1125 – Excelência na Gestão Institucional do MPPE – Sub Ação: 000 – Fonte de Recursos: 0101 – Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Data: 03/02/2014.

**CONTRATO Nº 09/2014 – CONTRATADA:** MXM GRÁFICA E EDITORA LTDA. Objeto: Prestação de serviços para a impressão do JORNAL GT RACISMO para o Ministério Público de Pernambuco, no quantitativo total de 6.000 (seis mil) exemplares, no valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), perfazendo o valor global de R\$ 5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta reais) para o período de 12 (doze) meses. Vigência: Terá vigência de 12(doze) meses a partir da data de sua assinatura. Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 321125 – Excelência na Gestão Institucional do MPPE - Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Sub Ação: 000 – Fonte de Recurso: 0101, Nota de Empenho: 2014NE000164. Data: 03/02/2014.

**CONTRATO Nº 10/2014 – CONTRATADA:** ANTARES COMUNICAÇÃO REPRESENTAÇÕES LTDA. Objeto: Prestação de serviços por empresa de comunicação, por meio de jornal impresso para realizar publicação semanal de coluna informativa com notícias de interesse público e institucional, sobre a atuação do Ministério Público de Pernambuco, no primeiro caderno, com 02 colunas, 9, 6 cm x 52 cm altura, colorida, no valor de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) por mês, perfazendo o valor global de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais) compreendendo o período de 12 (doze) meses. Vigência: Terá vigência de 12(doze) meses a partir da data de sua assinatura. Dotação Orçamentária: Ação: 1125 – Excelência na Gestão Institucional do MP – Sub Ação: 000 – Fonte de Recurso: 0101 - Elemento de Despesa: 339039 – OSTPJ, conforme Nota de Empenho: 2014NE000170. Data: 05/02/2014.





**CONSIDERANDO** que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar a prática de ilícitos penal e administrativo, revestindo-se de gravidade e ferindo o regime democrático de direito, pelo que demandarão providências judiciais e/ou extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, entre os quais a fiscalização dos Conselhos Tutelares, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

**CONSIDERANDO**, ainda, que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, e o agente público a ser possivelmente responsabilizado, se for o caso, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

**CONSIDERANDO** que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2013.33.009 no **INQUÉRITO CIVIL nº 020/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

2- Sem prejuízo do acima exposto:

a) a reiteração do expediente ao presidente do CEDIS, a fim de que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, informe a esta Promotoria de Justiça acerca de eventual instauração de procedimento disciplinar para apuração da conduta funcional do conselheiro tutelar, com posterior envio de informações a esta Promotoria de Justiça;

b) a expedição de ofício ao investigado requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, prestar os devidos esclarecimentos e remeter a esta Promotoria de Justiça os documentos referentes ao caso em da criança referida na notícia;

c) a expedição de ofício ao juízo da 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital solicitando informações quanto ao atendimento posterior, pelo ora investigado, quanto às requisições judiciais relativas ao Processo nº 0078500-49.2011.8.17.0001;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

4- Desentranhe-se o documento de fls. 22 e junte-se ao PP 2013.32.009, conforme despacho proferido em seu rosto em 23.09.2013;

5- Após o decurso do prazo assinalado nos itens 2 e 3 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 27 de fevereiro de 2014.

**Allana Uchoa de Carvalho**  
Promotora de Justiça  
82CAP

Ref.: Procedimento Preparatório nº 2012.33.005.  
*Arquimedes* nº 2012/678778.

#### **PORTARIA Nº 021/2014**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2012.33.005, instaurado em 12.04.2012, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia formulada perante esta Promotoria de Justiça por ELIZÂNGELA FREIRE DE OLIVEIRA, já qualificada, no sentido da possível prática de conduta irregular por parte de conselheira tutelar do município do Recife/PE – RPA 02;

**CONSIDERANDO**, de acordo com a noticiante, que a ora investigada teria acionado a Polícia Militar na madrugada do dia 21.03.2012 informando a ocorrência de maus tratos da primeira em relação ao seu neto, então com três anos de idade,

**CONSIDERANDO**, ainda segundo a noticiante, tal notícia seria sem fundamento e teria como objetivo apenas prejudicá-la, vez que a conselheira tutelar naquele momento estaria em estado de embriaguez alcoólica, circunstâncias constatadas pelos policiais militares ao chegarem ao local;

**CONSIDERANDO** que tais fatos estão registrados nos documentos policiais cujas cópias contam dos autos;

**CONSIDERANDO** o teor dos depoimentos já prestados em audiências realizadas nesta Promotoria de Justiça pela noticiante, pela investigada, por suas testemunhas e por um dos policiais militares presentes no momento da ocorrência (fls. 07/09, 12/13, 16/19 e 33);

**CONSIDERANDO** a expedição de ofício ao Conselho de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares do Recife – CEDIS para a tomada de providências, com informações a este órgão ministerial no prazo máximo de 30 (trinta) dias, até a presente sem qualquer resposta (fls. 36);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 226 e 227 seguintes, que, respectivamente, determinam especial proteção do Estado à família, base da sociedade, e asseguram à criança e ao adolescente, entre outros, o direito, à dignidade e ao respeito;

**CONSIDERANDO** os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando evados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar a prática de ilícitos penal e administrativo, revestindo-se de gravidade e ferindo o regime democrático de direito, pelo que demandarão providências judiciais e/ou extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, entre os quais a fiscalização dos Conselhos Tutelares, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

**CONSIDERANDO**, ainda, que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, e o agente público a ser possivelmente responsabilizado, se for o caso, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

**CONSIDERANDO** que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2012.33.005 no **INQUÉRITO CIVIL nº 021/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

2- A reiteração do expediente ao presidente do CEDIS, a fim de que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, informe a esta Promotoria de Justiça acerca de eventual instauração de procedimento disciplinar para apuração da conduta funcional da conselheira tutelar;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

4- Após o decurso do prazo assinalado no item 2 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 27 de fevereiro de 2014.

**Allana Uchoa de Carvalho**  
Promotora de Justiça  
82CAP

Ref.: Procedimento Preparatório nº 2012.33.023.  
*Arquimedes* nº 2012/895333.

#### **PORTARIA Nº 022/2014**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2012.33.023, instaurado em 18.12.2012, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia oriunda do setor de assistência social da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas – UPA Bongí, no sentido de suposta irregularidade no atendimento de adolescente por conselheiro tutelar do município do Recife/PE – RPA 02;

**CONSIDERANDO** a expedição de ofício ao Conselho de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares do Recife – CEDIS para a tomada de providências, com informações a este órgão ministerial no prazo máximo de 30 (trinta) dias, até a presente sem qualquer resposta (fls. 06);

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 003/2013, da coordenação geral dos Conselhos Tutelares, constante das fls. 08/14, segundo a qual não é obrigação daquele órgão buscar crianças e adolescentes que recebem alta médica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir os problemas impeditivos de um fluxo adequado quando da alta médica de crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** a grande frequência desse tipo de desentendimento entre os Conselhos Tutelares e as instituições de saúde;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 226 e 227 seguintes, que, respectivamente, determinam especial proteção do Estado à família, base da sociedade, e asseguram à criança e ao adolescente, entre outros, o direito, à dignidade e ao respeito;

**CONSIDERANDO** os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando evados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar a prática de ilícitos penal e administrativo, revestindo-se de gravidade e ferindo o regime democrático de direito, pelo que demandarão providências judiciais e/ou extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

**CONSIDERANDO**, ainda, que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, e o agente público a ser possivelmente responsabilizado, se for o caso, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

**CONSIDERANDO** que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2012.33.023 no **INQUÉRITO CIVIL nº 021/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

2- Sem prejuízo do acima exposto, a reiteração de ofício ao CEDIS, a fim de que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, informe a esta Promotoria de Justiça acerca de eventual instauração de procedimento disciplinar para apuração da conduta funcional do conselheiro tutelar;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

4- Após o decurso do prazo assinalado no item 2 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 27 de fevereiro de 2014.

**Allana Uchoa de Carvalho**  
Promotora de Justiça  
82CAP

#### **5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

#### **ATESTADO DE FUNCIONAMENTO**

**Atesto**, para os devidos fins, que a entidade **VIA SOCIAL – COOPERATIVA DO 3º SETOR**, com sede na Rua Coronel João Manguinhos, 623, Bairro Novo - Olinda/PE, CNPJ nº 03.304.959/0001-09, está em funcionamento, cumprindo parcialmente suas finalidades estatutárias, consoante Parecer Técnico nº 001/2014 da CMATI - Gerência de Saúde e Assistência Social sendo a sua Representante Legal a **Presidente Sra. Maria da Guia de Luna**.

Recife, 24 de fevereiro de 2014.

**Sergio Gadelha Souto**  
Promotor de Justiça

#### **PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**

#### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e do Artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com suas alterações posteriores, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Dra. **FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE**, 2ª Promotora de Justiça de Afogados da Ingazeira, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado, o Município de Afogados da Ingazeira, representado neste ato pelo Secretário de Cultura e Esportes, Alessandro Palmeira de Araújo; o Comandante do 23º Batalhão de Polícia Militar, O Tenente Coronel PM Aedilton de Alcântara Rosendo; o Dr. Germano Ademir de Souza Lima, Delegado Municipal de Polícia Civil; a Sra. Maria Alani da Silva Ramos, Presidente do Conselho Tutelar; o Sr. José Edson Ferreira, representando o "Bloco do Povão"; denominados e doravante designados por **COMPROMISSÁRIOS**:

**CONSIDERANDO**: que o artigo 127 da Constituição Federal em vigor preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO**: que o artigo 129 do mesmo diploma legal em vigor estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

**CONSIDERANDO**: que o artigo 144 da Carta Magna em vigor elenca a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

**CONSIDERANDO**: que o § 5º, do mesmo dispositivo constitucional, dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

**CONSIDERANDO**: a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

**CONSIDERANDO**: a reunião realizada na Sede do Ministério Público, no último dia 19 de fevereiro de 2014, com a finalidade de tratar das providências a serem adotadas para o aumento dos níveis de segurança da população e garantia do cumprimento da legislação durante as festividades carnavalescas do bloco carnavalesco denominado "Bloco do Povão";

**RESOLVEM:** em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art.5º, § 6º, da Lei Federal nº &.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** o presente Termo tem por objeto a execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento dos festejos carnavalescos do ano de 2014, fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa, física e jurídica, a legislação pertinente, compatibilizando os festejos particulares da cidade, em especial no que tange à proteção do meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos moradores e visitantes;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELO EVENTO:**  
**§1º – HORÁRIO DE REALIZAÇÃO:**

O Bloco do Povão funcionará das 15:00 à 01:00 horas, salvo na madrugada da terça para quarta-feira, que deverá terminar às 00:00 horas;

O descumprimento do horário acima autoriza as Polícias Civil e Militar a imprimir os meios legais disponíveis para fazer cessar o evento, inclusive, se necessária usando a força coercitiva.

**§2º – PROVIDÊNCIAS:**

Informar à população, através das emissoras de rádios o teor do presente TAC enfatizando-se a proibição do uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral; a proibição de venda e fornecimento de bebida alcoólica à crianças e adolescentes; a campanha acerca da conscientização da Lei Seca aos foliões e especialmente o horário de início e término do evento.

**CLÁSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES:**

**§1º** - Fica proibida a comercialização – na tenda montada para o evento – de bebidas com vasilhames de vidros, devendo vendê-las apenas em copos descartáveis ou em latas;

**§2º** - Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes, inclusive sob pena de responsabilidade criminal;

**§3º** - Fica terminantemente proibida a venda e uso de bebidas em vasilhames de vidro no interior do bloco e nos seus arredores;

**§4º** - Fica proibido o funcionamento de “paredões de som” ou qualquer espécie de equipamento sonoro, antes ou após o horário acordado para realização das festividades, ficando permitido apenas o funcionamento do som oficial do evento, em palco especialmente montado para apresentação de DJ’s e no interior da tenda, em horários alternados;

**§5º - DA PROMOÇÃO PESSOAL:** Fica terminantemente proibido qualquer promoção pessoal de servidor público ou gestor municipal nas festividades carnavalescas, em desacordo ao art. 37 da Constituição Federal, por meio de faixa, camisas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de locução do evento;

I – Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa e não ao ente público pela realização de determinada obra ou evento, tal situação consiste em ato de improbidade administrativa, pois é o dinheiro dos cofres públicos que está bancando a obra ou o evento e não o dinheiro dos cofres da pessoa;

II – O fato da transgressão do art. 37 da Constituição Federal, praticado por quem quer que seja, deverá ser relatado pela Polícia Militar e encaminhado ao Ministério Público, a fim de que este possa adotar as medidas cabíveis.

**CLÁUSULA QUARTA**

O **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA E AS AUTORIDADES POLICIAIS** se comprometem a fiscalizar e assegurar que no evento, não se promovam ruídos e poluição sonora acima dos limites legais permitidos;

**CLÁUSULA QUINTA**

As **AUTORIDADE POLICIAIS** se comprometem a coibir a proliferação de sons paralelos, dentre eles carros com sons ligados em alta potência em bares, restaurantes e similares, em total obediência à recomendação desta Promotoria de Justiça;

**CLÁUSULA SEXTA**

As **AUTORIDADES POLICIAIS** se comprometem a realizar diligências objetivando coibir e reprimir especialmente a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências física e psíquica, assim como evitar e apurar ocorrências de quaisquer danos ou perigo à paz e à incolumidade pública pública, inclusive no que se refere a infrações de trânsito e a poluição ambiental.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIMPEZA**

**§1º** - Fica o representante do “**Bloco do Povão**”, obrigado a realizar a limpeza, na própria estrutura do evento, no sentido de manter a festa permanentemente limpa, assim como providenciar a limpeza no local, tão logo termine os festejos.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CONSELHO TUTELAR**

**§1º** - O **CONSELHO TUTELAR** deste Município se compromete a realizar diligências com a finalidade de promover ampla divulgação e efetuar trabalhos preventivos de esclarecimento à população quanto à questão da proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deixando claro que é proibido vender, fornecer, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente, mesmo que acompanhados de pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive sob pena de responsabilização criminal.

**§2º** - O **CONSELHO TUTELAR** fará plantão, com ao menos um conselheiro tutelar de forma permanente dentro da tenda eletrônica do “Bloco do Povão”, durante todas as noites do carnaval, devendo o referido Conselho remeter relatórios dos plantões a Promotoria de Justiça após o término do carnaval;

**§3º** - O **CONSELHO TUTELAR** se compromete a identificar a violação aos direitos de crianças e adolescentes, adotando as medidas cabíveis e acionando, sempre que necessário, as autoridades policiais.

**CLÁUSULA NONA**

O não cumprimento do presente termo de compromisso sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente notificado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

O inadimplemento da(s) obrigação(ões) pelo COMPROMISSADO implicará na aplicação imediata de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), **por cada evento de descumprimento**, aplicável cumulativamente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do fiel cumprimento do presente ajuste será feita pelo Ministério Público, através de seus membros e servidores ou mediante requisição a outro(s) órgão(s) público(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:** Fica estabelecido o foro da Comarca de Afogados da Ingazeira-PE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos Artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, e Artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil. E, por estarem as partes acordadas, firmarão o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**DETERMINA,** ainda:

1) Cadastramento do presente TAC no sistema Arquimedes;

2) a remessa de cópias do presente TAC ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça de Pernambuco, a Corregedoria Geral do MPPE e Coordenadoria do CAOP/Cidadania, CAOP/Meio Ambiente e CAOP/Infância e Juventude, para conhecimento;

3) a remessa de cópias ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como ao Conselho Tutelar e ao Juízo da Infância e Juventude, todos deste município, para conhecimento;

4) a remessa de cópia em meio magnético, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Publique-se.

Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Arquive-se em pasta própria.

Afogados da Ingazeira, 19 de fevereiro de 2014.

**Fabiana de Souza Silva Albuquerque**  
Promotora de Justiça

**Alessandro Palmeira de Araújo**  
Secretario de Cultura, Turismo e Esportes

**Adeilton de Alcântara Rosendo**  
Comandante do 23º Batalhão da Polícia Militar

**Germano Ademir de Souza Lima**  
Delegado Municipal da Polícia Civil

**Maria Alani da Silva Ramos**  
Presidente do Conselho Tutelar

**José Edson Ferreira**  
Representante do “Bloco do Povão”

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e do Artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com suas alterações posteriores, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Dra. **FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE**, 2ª Promotora de Justiça de Afogados da Ingazeira, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado, o Município de Afogados da Ingazeira, representado neste ato pelo Secretário de Cultura e Esportes, Alessandro Palmeira de Araújo; o Comandante do 23º Batalhão de Polícia Militar, O Tenente Coronel PM Adeilton de Alcântara Rosendo; o Dr. Germano Ademir de Souza Lima, Delegado Municipal de Polícia Civil.; a Sra. Maria Alani da Silva Ramos, Presidente do Conselho Tutelar; o Sr. Rogério Luiz de Oliveira Júnior, representando o Bloco “A Onda”; denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS:

**CONSIDERANDO:** que o artigo 127 da Constituição Federal em vigor preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO:** que o artigo 129 do mesmo diploma legal em vigor estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

**CONSIDERANDO:** que o artigo 144 da Carta Magna em vigor elenca a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

**CONSIDERANDO:** que o § 5º, do mesmo dispositivo constitucional, dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem publica;

**CONSIDERANDO:** a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

**CONSIDERANDO:** a reunião realizada na Sede do Ministério Público, no último dia 06 de fevereiro de 2013, com a finalidade de tratar das providências a serem adotadas para o aumento dos níveis de segurança da população e garantia do cumprimento da legislação durante as festividades carnavalescas;

**RESOLVEM:** em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art.5º, § 6º, da Lei Federal nº &.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** o presente Termo tem por objeto a execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento dos festejos carnavalescos do ano de 2014, fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa, física e jurídica, a legislação pertinente, compatibilizando os festejos particulares da cidade, em especial no que tange à proteção do meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos moradores e visitantes

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELO EVENTO:**

**§1º – HORÁRIO DE REALIZAÇÃO:**

Todos os eventos do Carnaval, inclusive, as bandas musicais terminarão impreterivelmente às 02:00 (duas) horas da manhã durante os dias das festividades carnavalescas, salvo salvo no dia 05 de março (quarta-feira), que terminará a 01:00 hora;

O descumprimento do horário acima autoriza as Polícias Civil e Militar a imprimir os meios legais disponíveis para fazer cessar o evento, inclusive, se necessária usando a força coercitiva.

**§2º – PROVIDÊNCIAS:**

Informar à população, através das emissoras de rádios o teor do presente TAC enfatizando-se a proibição do uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral; a proibição de venda e fornecimento de bebida alcoólica à crianças e adolescentes; a campanha acerca da conscientização da Lei Seca aos foliões e especialmente o horário de início e término do evento.

**CLÁSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES:**

**§1º** - Fica proibida a comercialização – nas barracas montadas para o evento e por vendedores ambulantes – de bebidas com vasilhames de vidros, devendo vendê-las apenas em copos descartáveis, informando tal proibição a todos os vendedores cadastrados, os quais deverão fazer a troca do conteúdo das bebidas para recipientes de plástico;

**§2º** - Fica proibida a comercialização – nas barracas montadas para o evento e por vendedores ambulantes – de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes, inclusive sob pena de responsabilidade criminal;

**§3º** - Fica terminantemente proibido o venda e uso de bebidas em vasilhames de vidro no interior dos blocos e nos percursos destes;

**§4º** - Fica proibido o funcionamento de “paredões de som” ou qualquer espécie de equipamento sonoro, antes ou após o horário acordado para realização das festividades, ficando permitido apenas o funcionamento do som oficial do evento;

**§5º - DA PROMOÇÃO PESSOAL:** Fica terminantemente proibido qualquer promoção pessoal de servidor público ou gestor municipal nas festividades carnavalescas, em desacordo ao art. 37 da Constituição Federal, por meio de faixa, camisas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de locução do evento;

I – Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa e não ao ente público pela realização de determinada obra ou evento, tal situação consiste em ato de improbidade administrativa, pois é o dinheiro dos cofres públicos que está bancando a obra ou o evento e não o dinheiro dos cofres da pessoa.

II – O fato da transgressão do art. 37 da Constituição Federal, praticado por quem quer que seja, deverá ser relatado pela Polícia Militar e encaminhado ao Ministério Público, a fim de que este possa adotar as medidas cabíveis.

**CLÁUSULA QUARTA**

O **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA E AS AUTORIDADES POLICIAIS** se comprometem a fiscalizar e assegurar que nos eventos carnavalescos, bem como em bares e similares, não se promovam ruídos e poluição sonora acima dos limites legais permitidos;

**CLÁUSULA QUINTA**

As **AUTORIDADE POLICIAIS** se comprometem a coibir a proliferação de sons paralelos, dentre eles carros com sons ligados em alta potência em bares, restaurantes e similares, em total obediência à recomendação desta Promotoria de Justiça;

**CLÁUSULA SEXTA**

As **AUTORIDADES POLICIAIS** se comprometem a realizar diligências objetivando coibir e reprimir especialmente a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências física e psíquica, assim como evitar e apurar ocorrências de quaisquer danos ou perigo à paz e à incolumidade pública pública, inclusive no que se refere a infrações de trânsito e a poluição ambiental.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIMPEZA**

**§1º** - Fica o **Município de Afogados da Ingazeira**, obrigado a instalar pelo menos 20 (vinte) banheiros químicos móveis em locais estratégicos, sendo 10 (dez) femininos e 10 (dez) masculinos, com sinalização de sua localização, bem como iluminação adequada;

**§2º** - Fica o **Município de Afogados da Ingazeira**, obrigado a montar uma equipe de limpeza, na própria estrutura do evento, no sentido de manter a festa permanentemente limpa, assim como providenciar a limpeza no local, tão logo termine os festejos.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CONSELHO TUTELAR**

**§1º** - O **CONSELHO TUTELAR** deste Município se compromete a realizar diligências com a finalidade de promover ampla divulgação e efetuar trabalhos preventivos de esclarecimento à população quanto à questão da proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deixando claro aos comerciantes locais que é proibido vender, fornecer, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente, mesmo que acompanhados de pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive sob pena de responsabilização criminal.

**§2º** - O **CONSELHO TUTELAR** fará plantão durante o carnaval e fiscalizará os locais dos eventos, devendo o referido Conselho remeter a sua escala de plantão a Promotoria de Justiça antecipadamente;

**§3º** - O **CONSELHO TUTELAR** se compromete a identificar a violação aos direitos de crianças e adolescentes, adotando as medidas cabíveis e acionando, sempre que necessário, as autoridades policiais.

**CLÁUSULA NONA**

O não cumprimento do presente termo de compromisso sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente notificado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

O inadimplemento da(s) obrigação(ões) pelo COMPROMISSADO implicará na aplicação imediata de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), **por cada evento de descumprimento**, aplicável cumulativamente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do fiel cumprimento do presente ajuste será feita pelo Ministério Público, através de seus membros e servidores ou mediante requisição a outro(s) órgão(s) público(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:** Fica estabelecido o foro da Comarca de Afogados da Ingazeira-PE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos Artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, e Artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil. E, por estarem as partes acordadas, firmarão o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**DETERMINA**, ainda:

1) Cadastramento do presente TAC no sistema Arquimedes;

2) a remessa de cópias do presente TAC ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça de Pernambuco, a Corregedoria Geral do MPPE e Coordenadoria do CAOP/Cidadania, CAOP/Meio Ambiente e CAOP/Infância e Juventude, para conhecimento;

3) a remessa de cópias ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como ao Conselho Tutelar e ao Juízo da Infância e Juventude, todos deste município, para conhecimento;

4) a remessa de cópia em meio magnético, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Publique-se.

Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Arquive-se em pasta própria.

Afogados da Ingazeira, 13 de fevereiro de 2014.

**Fabiana de Souza Silva Albuquerque**  
Promotora de Justiça

**Alessandro Palmeira de Araújo**  
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes

**Adeilton de Alcântara Rosendo**  
Comandante do 23º Batalhão da Polícia Militar

**Germano Ademir de Souza Lima**  
Delegado Municipal da Polícia Civil

**Maria Alani da Silva Ramos**  
Presidente do Conselho Tutelar

**Rogério Luiz de Oliveira**  
Representante do Bloco "A Onda"

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS  
CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 03/2014**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotoria de Justiça, na Defesa da Criança e do Adolescente, e da Educação, no município de Pombos, e no uso das atribuições constitucionais e legais, lastreado nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea "b" e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, o art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 02/12, instaurado em 31 de janeiro de 2012, posteriormente prorrogado, a fim de evitar a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes e garantir a implementação do perímetro de segurança escolar, no Município de Pombos;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e quando do vencimento deverá ser adotado uma das seguintes opções: arquivamento, ajuizamento da ação judicial cabível ou a conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da criança e do adolescente, e da educação;

**CONSIDERANDO** ser imprescindível a continuidade da investigação dos fatos, para o fiel esclarecimento e adoção de medidas extrajudiciais e judiciais corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, e procedendo-se com à adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o inquérito civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluído o registro da data da conversão, e no Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, em meio magnético, via e-mail, ao CAOP - Cidadania e ao CAOP – Infância e Juventude , para conhecimento, e à secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Nomeio o servidor Mauro Leonardo de Lima Berto, matrícula nº 189.402-1, para exercer as funções de secretário, mediante termo de compromisso;

5) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se o despacho pendente;

6) Encerrado o prazo de um ano fixado para o término do inquérito civil sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Pombos/PE, 19 de fevereiro de 2014.

**Rodrigo Costa Chaves**  
Promotor de Justiça  
em exercício cumulativo

**PORTARIA Nº 04/2014**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotoria de Justiça, na Defesa do Patrimônio Público no município de Pombos, e no uso das atribuições constitucionais e legais, lastreado nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea "b" e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, o art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 04/12, instaurado em 14 de fevereiro de 2012, posteriormente prorrogado, a fim de apurar irregularidades na publicação tardia de inexigibilidade de licitação e supostos gastos excessivos por parte da Prefeitura Municipal de Pombos, relacionadas à Festa do Abacaxi e outros eventos culturais, ocorridos no ano de 2011;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e quando do vencimento deverá ser adotado uma das seguintes opções: arquivamento, ajuizamento da ação judicial cabível ou a conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa do patrimônio público.

**CONSIDERANDO** ser imprescindível a continuidade da investigação dos fatos, para o fiel esclarecimento e adoção de medidas extrajudiciais e judiciais corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, e procedendo-se com à adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o inquérito civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluído o registro da data da conversão, e no Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, em meio magnético, via e-mail, ao CAOP - Cidadania e ao CAOP – Patrimônio Público , para conhecimento, e à secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Nomeio o servidor Mauro Leonardo de Lima Berto, matrícula nº 189.402-1, para exercer as funções de secretário, mediante termo de compromisso;

5) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se o despacho pendente;

6) Encerrado o prazo de um ano fixado para o término do inquérito civil sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Pombos/PE, 19 de fevereiro de 2014.

**Rodrigo Costa Chaves**  
Promotor de Justiça  
em exercício cumulativo

**PORTARIA Nº 05/2014**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotoria de Justiça, na Defesa do patrimônio público e da educação no município de Pombos, e no uso das atribuições constitucionais e legais, lastreado nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea "b" e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, o art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 21/2011, instaurado em 02 de dezembro de 2011, posteriormente prorrogado, a fim de apurar possíveis irregularidades na execução do convênio nº 03/2010, firmado para implantação da Academia das Cidades, no Município de Pombos;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e quando do vencimento deverá ser adotado uma das seguintes opções: arquivamento, ajuizamento da ação judicial cabível ou a conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa do patrimônio público.

**CONSIDERANDO** ser imprescindível a continuidade da investigação dos fatos, para o fiel esclarecimento e adoção de medidas extrajudiciais e judiciais corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, e procedendo-se com à adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o inquérito civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluído o registro da data da conversão, e no Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, em meio magnético, via e-mail, ao CAOP - Cidadania e ao CAOP – Patrimônio Público , para conhecimento, e à secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Nomeio o servidor Mauro Leonardo de Lima Berto, matrícula nº 189.402-1, para exercer as funções de secretário, mediante termo de compromisso;

5) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se o despacho pendente;

6) Encerrado o prazo de um ano fixado para o término do inquérito civil sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Pombos/PE, 19 de fevereiro de 2014.

**Rodrigo Costa Chaves**  
Promotor de Justiça  
em exercício cumulativo

**PORTARIA Nº 06/2014**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotoria de Justiça, na Defesa do patrimônio público e da educação no município de Pombos, e no uso das atribuições constitucionais e legais, lastreado nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea "b" e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, o art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 22/2011, instaurado em 12 de dezembro de 2011, posteriormente prorrogado, a fim de apurar possível existência de "funcionário fantasma" no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pombos;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e quando do vencimento deverá ser adotado uma das seguintes opções: arquivamento, ajuizamento da ação judicial cabível ou a conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa do patrimônio público.

**CONSIDERANDO** ser imprescindível a continuidade da investigação dos fatos, para o fiel esclarecimento e adoção de medidas extrajudiciais e judiciais corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, e procedendo-se com à adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o inquérito civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluído o registro da data da conversão, e no Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, em meio magnético, via e-mail, ao CAOP - Cidadania e ao CAOP – Patrimônio Público , para conhecimento, e à secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Nomeio o servidor Mauro Leonardo de Lima Berto, matrícula nº 189.402-1, para exercer as funções de secretário, mediante termo de compromisso;

5) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se o despacho pendente;

6) Encerrado o prazo de um ano fixado para o término do inquérito civil sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Pombos/PE, 19 de fevereiro de 2014.

**Rodrigo Costa Chaves**  
Promotor de Justiça  
em exercício cumulativo